

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N. 0334/84

INTERESSADO: ALESSANDRO EDUARDO FRANÇA DOS SANTOS

ASSUNTO : Recurso sobre avaliação final

RELATOR : Cons^o SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE: 2140/84 - CEPG - Aprovado em 20/12/84

1. HISTÓRICO:

Alessandro Eduardo França dos Santos, aluno regularmente matriculado, em 1983, na 5ª série, Turma B, do 1º grau, na EEPG "Dr. Maurício Anisse Cury", em S. Jose dos Campos, foi retido no final daquele ano letivo, e o pai, Jose Eduardo Ferreira dos Santos, dirigiu recurso a este Conselho contra a retenção do filho.

Segundo a direção do estabelecimento de ensino, o menino foi retido em duas disciplinas - Matemática e Estudos Sociais - e teve fraco desempenho em três outras língua Portuguesa, Ciências e Língua Inglesa. O conjunto dessa situação, demonstrando "aproveitamento insuficiente" na série, teria justificado a unânime decisão do Conselho de Classe, retendo o aluno na 5ª série e anegando-lhe a oportunidade de processo de recuperação.

O genitor do menor concorda com o desempenho sofrível de seu filho em Matemática e Estudos Sociais, nas reclama direito a estudos de recuperação porque não aceita a alegação da escola de que, em relação às três outras disciplinas, houve discrepância, entra o conceito final e os conceitos semestrais.

Atendendo a diligência determinada pelo CEE, foram juntados ao recurso protocolado copia de ata de reuniões do Conselho de Classe, com os fundamentos da decisão de retenção do aluno na 5ª. série: copia da ata do mesmo Conselho relativa às reuniões bimestrais o finais de 1983 e da ata relativa ao primeiro e segundo semestres do 1984 cópia dos diários de classe do ano de 1983, relatório dos professores de Ciências e Inglês sobre suas avaliações naquele ano o depoimentos da DRE do Vale do Paraíba e da CEI, manifestando-se contrariamente ao solicitado, vale dizer, pela sustentação do que decidira o Conselho da Classe, retendo, na 5ª série, em 1983. Alessandro Eduardo França dos Santos.

2. APRECIÇÃO:

Em virtude de sua retenção em duas disciplinas a da discrepância de conceitos finais e bimestrais em três outras,

Alessandro Eduardo França dos Santos teve sua situação submetida à apreciação do Conselho de Classe, que o considerou retido na 5ª. série, no ano passado. A decisão do Conselho lastreou-se no que considerou na falta de pré-requisitos, o aproveitamento insuficiente e o grau de deficiência apresentado pelo aluno que evidenciam a impossibilidade de atingir o mínimo de desempenho para o prosseguimento de estudos na serie subsequente". A decisão do Conselho de Classe, fundamentada e lavrada em ata, foi unânime, constando nos autos que "o aluno recebeu, como os demais, atendimento adequado o normal."

O Parecer CES 1542/81, de autoria do Conselheiro João Baptista Salles da Silva, salienta que "O Conselho Estadual do Educação, através de vários Pareceres, não tem dado provimento a recursos impetrados com referência a decisão de Conselhos de Classe, exceto no caso em que o Conselho considera, para fins de retenção do aluno, não os aspectos cognitivos do aluno e que foram satisfatórios, irias a deficiência de requisitos considerados indispensáveis & formação global do educando."

Ainda que do atendimento pudesse aproveitar efetivamente o aluno, poupando-lhe cursar pela segunda vez a mesma 5ª serie - isto nao ocorre, porque elo já, a esta altura, concluiu mais um ano do estudos nessa mesma serie, dependendo agora, ao que se informa, do processo de recuperação em Matemática apenas - nao haveria como deferir o recurso do genitor.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por João Eduardo Ferreira dos Santos, que recorreu da decisão do Conselho de Classe que reteve seu filho, Alessandro Eduardo França dos Santos, em 1933, na 5ª. série da EEPP nDr. Mauricio Anisse Cury", em São José dos Campos.

São Paulo, 12 de dezembro de 1984.

Consº SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Sahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso do Rul Beiseigel, Derucval Saviani, Guiornar Namó do Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pirmentel e Solon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 12 de dezembro de 1934.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE